

Ato s Oficia is

Decreto

Nº 1.350/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº 13.394.044/0001-95

DECRETO Nº 1.350/2013.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2014 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes do art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o artigo 51, da Lei 279, de 08 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2014, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN
- III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITTV
- IV - Taxa de Limpeza Pública – TLP;
- V - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- VI - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VII - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício 2014, poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) até o dia 10 (dez) março de 2014.

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento, em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira vencível na mesma data da parcela única, previstas no artigo anterior, e as demais no dia 05 (cinco) dos meses subsequentes.

§ 1º A opção pelo parcelamento exclui o direito a redução prevista no *caput* do artigo anterior.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º Quando ocorrer o lançamento no curso de exercício, o pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias do lançamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº 13.394.044/0001-95

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II – o Profissional Autônomo enquadrado no regime de estimativa, poderá ser pago em parcela única, até o dia 10 de março, e as demais no dia 05 dos meses abril e maio 2014.

III - até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculos artísticos, musical, festival, recital e congêneres;

IV - no momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Art. 6º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, ou em parcelas, não inferiores a 20% (vinte por cento) do total do crédito:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo único. O Documento Único de Arrecadação – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 7º A Taxa de Limpeza Pública – TLP, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e poderá ser paga, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) ou em até 05 parcelas, sem descontos nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº 13.394.044/0001-95

Art.8º A Taxa de Licença de Localização – TLL deverá ser paga de uma só vez quando da solicitação de vistoria para despacho decisório do licenciamento.

Art. 9º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga anualmente, de uma só vez até o dia 10 de março de 2014, com redução de 10% (dez por cento).

Art. 10 O contribuinte poderá optar pelo parcelamento, em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira vencível na mesma data da parcela única, previstas no artigo anterior, e as demais no dia 05 (cinco) dos meses abril e maio 2014.

§ 1º A opção pelo parcelamento exclui o direito a redução prevista no *caput* do artigo anterior.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)

Art. 11 Quando ocorrer o lançamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, oriundo de um novo estabelecimento, no curso do exercício, o pagamento deverá ser, antes da liberação do alvará de funcionamento, proporcionalmente ao número de meses do fato gerador.

Art. 12 Quando se tratar do início ou baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida proporcionalmente ao número de meses.

Art. 13 A Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP terá seu lançamento:

I – anual, para os imóveis não edificados;

II – mensal, para os imóveis edificados.

§1º O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

§2º O lançamento da Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

Art. 14 O pagamento, de quaisquer das parcelas, efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no art. 52 da Lei 279/2005 - Código Tributário Municipal.

Art. 15 Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação.

Parágrafo Único. O sujeito passivo que não reconhecer os débitos fiscais dos tributos lançados conjuntamente, poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº 13.394.044/0001-95

Art. 16 Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17 É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas, desde que observada a ordem de vencimento.

Art. 18 Quando o contribuinte não recolher os tributos IPTU, TLP e TFF, no prazo definido neste decreto, poderá parcelar a dívida, incluído atualização monetária, juros e multa, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) e a última parcela não ultrapasse o exercício 2014.

Art. 19. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, acumulado no período de janeiro a novembro de 2013, no percentual de 5,06 (cinco inteiros e seis décimo) a partir de 1º de janeiro de 2014, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

JUSSARA MÁRCIA DO NASCIMENTO

Prefeita

PAULO CÉZAR GOMES DA SILVA

Secretário de Finanças

ANDRÉ LUIZ N. CAVALCANTI

Procurador Geral

Página em Branco